PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

FLS 77

PMG/ES
FLS 77
Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 16 de junho de 2021.

Da: Procuradoria do Município
Para: Comissão Permanente de Licitação
REF.: Processo Administrativo nº.: 1308/2021

I – Relatório

Por solicitação da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, os autos referentes ao Processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS, objetivando A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme solicitação desta Procuradoria Jurídica, vieram a esta Procuradoria para emissão de Parecer quanto à minuta de Edital e Contrato Administrativo, de acordo com a legislação vigente.

II – Fundamentação

A análise do edital e minuta do contrato pela Procuradoria do Município é exigência contida no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

> *"Art.38 – omissis.*
> *Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.* (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)". (sic)

Nesse passo, afere-se que o presente processo trata-se de uma licitação na modalidade Pregão, regulada pela Lei nº 10.520/2002, com suas alterações.

Salienta-se que oPregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Destarte, examinando a Minuta do Edital e do Contrato Administrativo, entende-se que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, visto que presentes as cláusulas essenciais. Desse modo, torna-se possível a adoção dos referidos instrumentos para continuidade do certame com todas as exigências legais.

III – Conclusão

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, aprovam-se juridicamente as minutas do edital e do contrato, ressalvando que esta Procuradoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preços, natureza ou qualificação técnica, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos. Assim, restituem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento, devendo-se seguir rigorosamente os preceitos contidos nas legislações sobreditas.

É o parecer.

Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município

Douglas de Sousa Rodrigues
Procurador Adjunto

Digitalizado com CamScanner